



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## **INFORMAÇÃO Nº 13 - TRE-PB/PTRE/COAUDI**

Senhora Diretora Geral,

Em atenção a estrutura de conteúdos do relatório de gestão enviada pela ASPLAN 0966798, encaminho as informações acerca do tratamento das determinações e recomendações do TCU, na mesma forma do Despacho DG 0477593, apresentado por essa DG no ano de 2020.

Quanto as informações sobre auditorias e consultorias internas, estão na Informação 12 deste processo 0963973, na forma de números.

Destaco que: 1) está sublinhada a informação resumida acerca de cada acórdão do TCU enviado ao TRE-PB, em atenção às exigências do novo modelo do Relatório de Gestão, que solicita informações sucintas e de fácil consumo pela sociedade; 2) as informações abaixo dizem respeito ao atendimento de determinações/recomendações do órgão de controle externo, as quais são conhecidas desta COAUDI (incluindo as do sistema Conecta). É possível que outras unidades do Tribunal tenham atendido diretamente alguma solicitação, sem que tenha dado conhecimento a COAUDI.

### **1. Ofício 38316/2020 - TCU/Seproc, de 21/07/2020 (Processo SEI nº 0008736-42.2020.6.15.8000)**

O documento citado encaminha, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, o Ofício eletrônico nº 10127/2020, de 14/7/2020 (0762180)- por meio do qual o Ministro Dias Toffoli, comunica que, nos autos do MS 37.251, impetrado por Anne Elizabeth Souto Maior, o STF concedeu a liminar "para assegurar, relativamente à impetrante, a suspensão dos efeitos dos acórdãos TCU nº 1504/2018 e nº 4443/2020, até nova apreciação pelo Relator da causa".

CUMPRIDO - Após tramitação dos autos neste Regional, registra-se que foi devidamente cumprida a solicitação do TCU com o restabelecimento da pensão civil de ANNE ELIZABETH SOUTO MAIOR em 24/07/2020.

**2. Ofício 57047/2020 - TCU/Seproc, de 14/10/2020 (Processo SEI nº 0014779-92.2020.6.15.8000)**

Determinação para manifestação acerca do cumprimento do subitem 9.1.2 do Acórdão 199/2011-TCU-Plenário (9.1.2. façam constar dos processos de requisição de pessoal justificativa acerca das necessidades enfrentadas pelo cartório eleitoral, bem como a relação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral, assim como o período necessário para realizar a atividade, caso ainda não o façam).

CUMPRIDO - enviado Ofício ao TCU, com evidências, informando o total cumprimento ao que determina o TCU.

**3. Instrução Normativa (IN) TCU nº 84/2020 e Decisão Normativa (DN) TCU nº 187/2020 (Processo SEI nº 0012032-72.2020.6.15.8000)**

A DN 187 estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações e da IN TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

EM PERMANENTE CUMPRIMENTO - o trabalho encontra-se em andamento, inclusive a auditoria financeira, e passou a ser permanente.

**4. Ofício 44878/2020 TCU/Seproc, de 24/08/2020 (Processo SEI nº 0012468-31.2020.6.15.8000)**

Encaminhando para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis, o Acórdão nº 1345/2020 TCU Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União solicita especial atenção às informações complementares que acompanham o referido ofício, bem como para a necessidade de utilizar os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, acessíveis pelo Portal do TCU (www.tcu.gov.br) para resposta a comunicações e envio de documentos ao Tribunal.

CUMPRIDO - ciência e cumprimento do determinado.

**5. Acórdão 9.480/2015 – 2ª Câmara – Guia de contratações sustentáveis**

Processo TC-025.863/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013).

Comunicação recebida oficialmente por este TRE no dia 02/12/2015. ACÓRDÃO Nº 9480/2015 - TCU – 2ª Câmara.

Item 1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB que:

[...]

g) institua uma comissão específica, ou, caso entenda pertinente, se valha da Comissão Permanente de Meio Ambiente já existente, visando à elaboração de um guia de contratações sustentáveis do TRE/PB, para o qual se indicou como modelo

o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pela Resolução CSJT 103/2012 e regulamente, internamente, os critérios de sustentabilidade a serem exigidos nas contratações do Tribunal, visando uniformizar o procedimento e efetivar a previsão já existente na IN 01/2012 – TRE/PB.

Quanto à alínea "g": Destaca-se que o guia de inclusão de critérios sustentáveis para compras e contratações foi concluído e aprovado, tudo conforme se observa do Processo SEI nº 0002047-21.2016.6.15.8000 e Portaria nº 266/2020 TRE/PB /PTRE.

CUMPRIDO - Desse modo, informa-se que, após tramitação neste Regional, os 7 (sete) itens recomendados ao TRE-PB pelo TCU, por meio do Acórdão 9.480/2015 – 2ª Câmara, foram cumpridos.

#### **6. Resposta a 13 indícios registrados pelo TCU no sistema e-Pessoal.**

6.1 - 3 (três) no processo 0001390-40.2020.6.15.8000;

6.2 - 2 (dois) no processo 0007424-31.2020.6.15.8000;

6.3 - 8 (oito) no processo 000661-30.2020.6.15.8000 (5 (cinco) atos de pessoal que se encontravam no TCU com data de entrada neste Tribunal entre 3 e 4 anos e que foram devolvidos ao Gestor de Pessoal – Prazo de 90 dias; 3 (três) atos de pessoal que se encontravam no TCU com até 3 anos da data de entrada neste Tribunal e que foram devolvidos ao Gestor de Pessoal – Prazo 180 dias.

EM PERMANENTE CUMPRIMENTO - após análise e tratamento pelo TRE dos indícios registrados pelo TCU no sistema e-Pessoal, o órgão de controle externo colocou-os em monitoramento ou os arquivou.

No caso dos atos de pessoal, foi realizado novo cadastro no sistema, nova análise, e novo envio ao TCU eletronicamente.

#### **7. Envio mensal ao TCU, até o dia 15 de cada mês, via sistema e-Pessoal, de arquivos com dados da folha de pagamento dos servidores do TRE/PB**

EM PERMANENTE CUMPRIMENTO - Atualmente este Tribunal vem cumprindo rotineiramente a determinação do TCU quanto ao envio de arquivos com dados da folha de pagamento dos servidores do TRE/PB.

#### **8. Processo TCU 008.860/2020-3, Acórdão TCU 8009/2020 - 2ª Câmara - (Processo SEI nº 0009493-36.2020.6.15.8000)**

Julgamento ilegal do ato de aposentadoria de servidor: determinação ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que adote as seguintes providências: 9.3.1. suspender os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado; 9.3.2. emitir novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

CUMPRIDO - adotadas as providências, foi suspenso o pagamento de verba e emitido no ato no sistema e-Pessoal.

**9. Processo TCU 028990/2019-6, Acórdão 3353/2020 - 2ª Câmara - (Processo SEI nº 0011280-03.2020.6.15.8000)**

Julgamento ilegal do ato de aposentadoria de servidor: determinação ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que adote as seguintes providências: 9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado; 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, pelo sistema e-Pessoal;

CUMPRIDO - adotadas as providências, foi suspenso o pagamento de verba e emitido no ato no sistema e-Pessoal.

**10. Processo TCU 008.863/2020-2, Acórdão 8434/2020 - 2ª Câmara - (Processo SEI nº 0010435-68.2020.6.15.8000)**

Julgamento ilegal do ato de aposentadoria de servidor: determinação ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que adote as seguintes providências: 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; 9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade.

CUMPRIDO - adotadas as providências, foi suspenso o pagamento de verba e emitido no ato no sistema e-Pessoal.

Com estas considerações, encaminha-se os autos a essa Diretoria Geral, registrando que esta COAUDI continua à disposição para o que a DG ainda entender necessário, quanto ao Relatório de Gestão de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES**  
**COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 12/02/2021, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0967606** e o código CRC **73935C63**.